



LEI Nº759/2009

Remígio em 28 de Maio de 2009.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 700/2007, DE ACORDO COM A PORTARIA DO FNDE Nº. 344/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba o Senhor Luis Cláudio Regis Marinho faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal Nº. 700/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal Nº. 700/2007 é constituído, por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a ser discriminada:

I – 01 (UM) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01 (UM) Representante dos Servidores do Poder Executivo Municipal, indicado por este;

III – 01 (UM) Representante dos professores das Escolas públicas municipais;

IV – 01 (UM) Representante dos Diretores das Escolas públicas municipais;

V – 01 (UM) Representante dos Servidores Técnico – Administrativo das escolas públicas municipais;



VI – 02 (DOIS) Representantes dos Pais de alunos das escolas públicas municipais;

VII – 01 (UM) Representante dos Estudantes da educação básica pública;

VIII – 01 (UM) Representante do Conselho Tutelar Municipal.

Art. -3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. -4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em, 28 de Maio de 2009.



Luis Claudio Régis Marinho  
- Prefeito Constitucional -